

**LEI Nº 981/2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
RECEBER, POR DOAÇÃO,  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. “Fica o Executivo autorizado a receber, por doação, o imóvel localizado de frente para a Rua Projetada, distante 14,29 metros do bairro Chavans, no entroncamento deste terreno, com a propriedade da Norte Sul Empreendimentos Imobiliários, situado no Município de Serrana, Estado de São Paulo, tendo início sua descrição em um ponto denominado de 1, distante 14,29 metros do bairro Chavans de frente para a rua projetada e a propriedade de Norte Sul Empreendimentos Imobiliários; daí segue pelo alinhamento predial da referida rua com o azimute de 97°46’53” e uma distância de 13,09 metros até o ponto 02; do ponto 02 deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,30 metros até o ponto 03; do ponto 03 deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua projetada com azimute de 176°07’54” e uma distância de 13,42 até o ponto 04; do ponto 04 deflete à direita e segue na confrontação com terras do remanescente azimute de 266°07’54” e uma distância de 20,00 metros até o ponto 05; do ponto 05 deflete a direita e segue confrontando com terras da Norte Sul Empreendimentos Imobiliários no azimute de 356°07’54” e uma distância de 24,88 metros até o ponto 01. de onde teve início e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 445,65 metros quadrados, situando-se na Rua Projetada s/nº, hoje denominada Rua Pedro Sanzogo – nº 195, com obras em andamento.

§1º. Destina-se a doação descrita no *caput* deste artigo, ao desenvolvimento do projeto para instalação de uma casa abrigo para adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade.

§2º. As despesas com custas, emolumentos, impostos e demais relacionadas com a lavratura de escritura própria e registro junto ao cartório imobiliário competente, serão arcadas pela Municipalidade, ficando, desde já, autorizada a suplementação do quanto necessário para verba própria, sem comprometimento do percentual máximo estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

§3º. A Municipalidade atestará o recebimento para os fins necessários à doadora.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado, com base em projetos básico e executivo e orçamento estimativo atualizados, a concluir as obras de construção e adequação do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, assim como iniciar os trabalhos de implantação das atividades da “Casa do Menor”.

§1º. Os investimentos previstos no *caput* do presente artigo deverão ser de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ficando sua suplementação desde já autorizada, sem comprometimento do percentual máximo estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

§2º. Fica o Executivo, pelo CMDCAS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana, autorizado a receber doações pecuniárias de entes públicos ou da iniciativa privada, para amortização ou realização dos investimentos previstos neste artigo.

Art. 3º. Ficam aditadas as Leis Municipais nº 939/2002 (LDO) e nº 959/2002 (LOA), para contemplar as ações administrativas e financeiras previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
24 de junho de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALERIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL